



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 567/02

Novo Tiradentes(RS), 27 de dezembro 2.002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para o cumprimento do Estágio Probatório dos servidores públicos municipais, atendendo ao disposto do art. 21 da Lei complementar institui o Regime Jurídico, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao entrar no exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes requisitos:

- I** – assiduidade;
- II** – conduta;
- III** – disciplina;
- IV** – eficiência;
- V** – responsabilidade;
- VI** – relacionamento.

§ 1º - É condição para a aquisição da estabilidade e a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

§ 2º - A avaliação será realizada por semestre e a cada uma corresponderá um relatório da comissão, no qual cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

§ 3º - Somente os afastamentos decorrentes de gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do servidor.

§ 4º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do semestre.

§ 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

§ 6º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do “*caput*” deste artigo.

§ 7º - Em todo o processo de avaliação, o servidor receberá cópia do Relatório de Estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela comissão devendo dar recibo da cópia recebida.

§ 8º - O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 9º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por duas avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 10 - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 11 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 12 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos no pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

§ 13 - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Quando houver compatibilidade com as funções do cargo efetivo, o servidor designado para o exercício de função gratificada, não sofrerá prejuízos em sua avaliação. Se designado para, cumulativamente com as funções do cargo, para responder por secretária, as avaliações serão feitas pelo vice-prefeito.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anterior ocupado, se era estável, observando o disposto nos artigo 24, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Complementar nº 001/2002 de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último semestre o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo disciplinar observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do relatório de estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 5º A comissão de avaliação de estágio, no final da mesma fará relatório conclusivo e circunstanciado quando dirigido ao cumprimento do estágio, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Constará na ficha funcional do servidor as avaliações e relatórios do estágio probatório, do que sempre será fornecida cópia ao servidor quando solicitado.

Art. 6º Será nomeada Comissão Especial, composta no mínimo de 03 (três) servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, na qual será indicado o Presidente, para coordenar o processo de avaliação, devendo apresentar relatório final detalhado, dando prioridade aos servidores em estágio probatório.

Art. 7º As comissões de avaliação de Estágio Probatório, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal através de portarias individuais de nomeação.

Art. 8º Os casos omissos ou conflitantes que eventualmente surgirem nos Estágios Probatórios dos servidores públicos municipais, serão normalizados por resolução emitida pela Comissão de Estágio Probatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

§ 1.º A Comissão Superior de Estágio Probatório poderá ser constituída pelas seguintes autoridades municipais.

I – Secretário Municipal de Administração;

II – Encarregado de Recursos Humanos; ou

III – Servidores estáveis.

§ 2.º O chefe do Poder Executivo deverá nomear na ordem, caso em um dos incisos tiver impedimento devidamente motivado, ou estarem sendo avaliados, poderá ser enquadrada a comissão no Inciso III.

Art. 9º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão para que o mesmo retifique ou ratifique o resultado.

Art. 10. Das decisões da Comissão de Estágios Probatórios, não cabem recursos administrativos.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as demais condições para a avaliação do estágio probatório, observando os procedimentos legais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração